



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 42, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2017, que Altera a Lei nº 10.457, de 14 de maio de 2002, substituindo a expressão “Dia do Bacharel em Turismo” por “Dia Nacional do Turismólogo e dos Profissionais do Turismo”.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Antonio Anastasia

RELATOR: Senadora Lídice da Mata

RELATOR ADHOC: Senador José Agripino

03 de Julho de 2018



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2017 (Projeto de Lei nº 3629/2012, na Casa de origem), do Deputado Otávio Leite, que *altera a Lei nº 10.457, de 14 de maio de 2002, substituindo a expressão “Dia do Bacharel em Turismo” por “Dia Nacional do Turismólogo e dos Profissionais do Turismo”.*

Relatora: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 14, de 2017, (Projeto de Lei nº 3.629, de 2012, na origem), de autoria do Deputado Otávio Leite, que propõe seja alterada a Lei nº 10.457, de 14 de maio de 2002, no sentido de substituir a expressão ‘Dia do Bacharel em Turismo’, por “Dia Nacional do Turismólogo e dos Profissionais do Turismo”, celebrado, anualmente, em 27 de setembro.

A proposição consta de três dispositivos: o art. 1º propõe a alteração no texto do art. 1º da referida lei; o art. 2º, por sua vez, estabelece a alteração no texto da ementa; e, por fim, no art. 3º, consta a cláusula de vigência, a qual propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

SF/17829.41091-45

Em sua justificação, o autor da matéria ressalta que a alteração abrangerá não apenas os bacharéis em turismo, os turismólogos, mas também todos os profissionais envolvidos no setor do turismo.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.629, de 2012, foi aprovado pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 14, de 2017, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE. Após a análise desta Comissão a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

Como bem enfatiza o autor da matéria, o turismo constitui importante fator de desenvolvimento econômico, social e cultural em todo o mundo. No Brasil, em especial, o setor vem promovendo avanços e se consolidando como um efetivo instrumento de geração de empregos e distribuição de renda.

Além disso, o autor esclarece que a Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, reconheceu a profissão de Turismólogo e disciplinou o seu exercício.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna e meritória a iniciativa, ora proposta, no sentido de promover a adequação da expressão na Lei nº 10.457, de 2002, a fim de reconhecer e prestigiar tão distinta categoria profissional.

 SF/17829.41091-45

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, cumpre lembrar que a instituição de efemérides é regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Cabe observar, no entanto, que o projeto de lei em tela não cria uma nova data comemorativa, mas altera a Lei nº 10.457, de 2002, que institui o Dia do Bacharel em Turismo, de forma a tornar mais abrangente a homenagem estabelecida por aquela Lei.

Diante disso, a proposição também está em consonância com ordenamento jurídico nacional.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.



SF/17829.41091-45

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/17829.41091-45



Relatório de Registro de Presença
CE, 03/07/2018 às 11h30 - 31ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ	
MARTA SUPLICY	3. RAIMUNDO LIRA	
JOSÉ MARANHÃO	4. SIMONE TEBET	PRESENTE
EDISON LOBÃO	5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	2. HUMBERTO COSTA	
LINDBERGH FARIAS	3. JORGE VIANA	PRESENTE
PAULO PAIM	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
KÁTIA ABREU	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	2. RONALDO CAIADO	
ROBERTO ROCHA	3. EDUARDO AMORIM	
MARIA DO CARMO ALVES	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPIINO	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO	
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. LASIER MARTINS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. JOÃO CAPIBERIBE	
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	3. ROMÁRIO	

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
PEDRO CHAVES	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES	2. RUDSON LEITE	
EDUARDO LOPES	3. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ROMERO JUCÁ
ATAÍDES OLIVEIRA
AIRTON SANDOVAL
VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 14/2017)

NA 31^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR JOSÉ AGRIPIINO, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA LÍDICE DA MATA. A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

03 de Julho de 2018

Senador ANTONIO ANASTASIA

Presidiu a reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte